



MUNICÍPIO DE MARINGÁ

PROJETO DE LEI Nº 9.422/2005.-

Autoriza o Município de Maringá, através da Diretoria de Cultura, a firmar Convênio com a Associação "Amigos da Banda Municipal Joubert Carvalho".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

L E I :-

Art. 1º Fica o Município de Maringá autorizado a firmar convênio com a Associação "Amigos da Banda Municipal Joubert Carvalho", para repasse de recursos financeiros no valor total de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), de forma parcelada, no período de Maio a Dezembro de 2005, destinados à manutenção da referida Associação.

Art. 2º As despesas com a execução deste Convênio serão suportadas pela Dotação Orçamentária nº 14.10.13.392.0006.2110 e elemento de despesa nº 3.3.50.43.04, que se refere a Subvenções Sociais a Instituições Culturais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 25 de abril de 2005.


SÉRGIO MAGALHÃES BARROS II
Prefeito Municipal

APROVADO(A) POR UNANIMIDADE
(x) primeira discussão, em 28/03/05
(x) segunda discussão, em 03/05/05
() terceira discussão, em _____
() discussão única, em _____
João Alves Correa
PRESIDENTE

Presidente



MUNICÍPIO DE MARINGÁ

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARINGÁ-PR. E A ASSOCIAÇÃO "AMIGOS DA BANDA MUNICIPAL JOUBERT DE CARVALHO".

Aos (.....) dias do mês de de 2005 (dois mil e cinco), o **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Avenida XV de Novembro, 701, inscrito no CGC/MF sob nº 76.282.656/0001-06, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **SÍLVIO MAGALHÃES BARROS II**, em conjunto com a **DIRETORIA DE CULTURA**, neste ato representada por sua Diretora, Sra. **FLOR DE MARIA SILVA DUARTE**, ambos residentes e domiciliados em Maringá-PR., doravante denominado **CONVENIENTE** e a **ASSOCIAÇÃO "AMIGOS DA BANDA MUNICIPAL JOUBERT CARVALHO"**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 72.147.309/0001-10, com sede na Praça Todos os Santos, s/nº - Teatro Reviver, em Maringá-PR., neste ato representada por seu Presidente, Sr. **MARCOS ALEXANDRE SALA**, portador da CI/RG nº 6.266.317-0 da SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 027.919.069-75, residente e domiciliado na Av. Brasil, 1929, nesta cidade, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente Convênio, devidamente autorizado pela Lei municipal nº/2005, diante das condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objetivo o repasse, pelo **CONVENIENTE** à **CONVENIADA**, da importância total de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), à título de auxílio financeiro para fins de manutenção da referida Associação, devendo esta importância ser repassada de forma parcelada, no período de Maio a Dezembro de 2005.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONVENIENTE

O **CONVENIENTE** concorrerá com os recursos constantes na Cláusula Primeira deste ajuste, através da Dotação Orçamentária nº 14.10.13.392.0006.2110 e elemento de despesa nº 3.3.50.43.04, que se refere a Subvenções Sociais a Instituições Culturais.



MUNICÍPIO DE MARINGÁ

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA:

A CONVENIADA deverá prestar contas dos valores recebidos pelo CONVENENTE, em até 30 (trinta) dias subsequentes à data do recebimento de cada parcela, ficando responsável, direta e exclusivamente, pelo objeto deste Convênio.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A CONVENIADA fica responsável, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, direta e indiretamente, causar ou provocar a terceiros ou ao CONVENENTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Compete, ainda, à CONVENIADA se responsabilizar pela correta aplicação do auxílio efetuado pelo CONVENENTE, que não poderá ser destinado a qualquer outro fim, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de sua Diretoria.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

O prazo de vigência do presente Convênio inicia-se no dia .. de maio de 2005, com término aprazado para 31 de dezembro do mesmo ano.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Na execução do presente ajuste, as partes observarão as seguintes condições gerais:

a) - havendo legislação superveniente ao objeto ajustado, este Convênio deverá ser aditado ou revisado, mediante iniciativa de qualquer das partes;

b) - qualquer alteração será objeto de Termo Aditivo, a ser firmado pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:

O presente ajuste poderá ser rescindido no caso de descumprimento, total ou parcial, de seus termos, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento deste Convênio, bem como a aplicação em despesas não previstas no valor estabelecido na Cláusula Primeira, tornará exigível sua devolução por inteiro e de uma só vez, devendo o mesmo ser corrigido na forma da lei, no prazo de 30 (trinta) dias, após a comunicação do CONVENENTE, para tal fim expedida.



MUNICÍPIO DE MARINGÁ

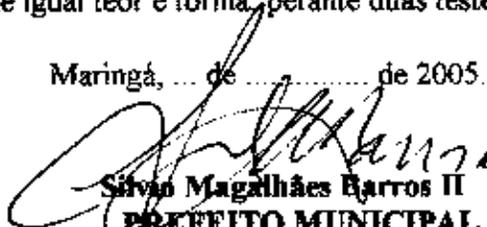
CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:

Fica eleito o foro desta Comarca de Maringá, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas porventura resultantes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo firmadas.

Maringá, ... de de 2005.

p/ CONVENENTE:-


Silvan Magalhães Barros II
PREFEITO MUNICIPAL

Flor de Maria Silva Duarte
DIRETORA DE CULTURA

p/ CONVENIADA:-

Marcos Alexandre Sala
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

nome:
cpf/mf:

nome:
cpf/mf: